CONTRATO PREF Nº 94 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MINÉRIO TIPO DE CASCALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu, doravante denominado SMS/SC, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr.ª CLORI PEROZA**, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ARI GRAEFF, pessoa física brasileiro casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Sagrado Coração de Jesus, interior do município de Entre Rios- SC, portador do CPF.445.344.349-87 e RG n. º 1.232.223 SSP/SC, denominado simplesmente CONTRATADA**,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo.

Considerando a necessidade de se obter e ter este minério essencial para a manutenção de estradas do interior do município;

Considerando os princípios administrativos da eficiência administrativa e do interesse público;

Considerando a plena concordância das partes, mediante a assinatura deste Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a aquisição de minério tipo cascalho brita fina, conforme necessidade da Administração Pública, para melhor trafegabilidade nas vias municipais, para retirada até 31 de dezembro de 2019, com o fornecimento pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE do material acima especificado.

§ 1º O minério deve ficar à disposição do CONTRATANTE, para ser retirado junto à área de terras area total de 4.000m² sendo parte do lote 138 constante da matrícula nº 5.908 fl. 01, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Xaxim (SC), situada na Linha Sagrado Coração de Jesus, conforme mapa e matricula anexo inseparável deste contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e exigências contidas na legislação ambiental em vigor.

§ 2º Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO, cuja assinatura do presente indica

possuir plena ciência do seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se o mesmo às normas da legislação em vigor.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **05 de junho de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019.**

CLÁUSULA III - DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto do presente contrato **o valor de até R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO:

1 – O pagamento ao CONTRATADO pelo fornecimento do minério será efetuado em moeda corrente nacional (real), conforme cronograma da contabilidade e disponibilidade financeira.

2 – O atraso no pagamento, implicará na suspensão da entrega do minério contratado, até sanar a inadimplência da obrigação.

3 – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.1 – entrega do minério em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pelo CONTRATANTE;

3.2 – existência de qualquer débito para com o município de Ipuaçu – (SC).

3.3 – descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato.

4 – Os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados.

O pagamento será efetuado em nome de **ARI GRAEFF**

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do Município de Ipuaçu (SC), para o exercício financeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Ipuaçu, com fonte de recursos ordinários e vinculados conforme parecer contábil.

Dotação: 74 **Elemento:** 33.90.30.99.00.00.00

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES:

1 - DO CONTRATADO

1.1 – Entregar o minério atendendo a critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

1.2 – Se responsabilizar e garantir a qualidade do minério a entregar;

1.3 – Fornecer as devidas Notas Fiscais.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 – Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante a entrega apresentação das respectivas notas fiscais;

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES:

1 - DO CONTRATADO

1.1 – Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para entrega das mercadorias e produtos solicitados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação contratada;

1.2 – As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a subordinados ou empregados do CONTRATADO no cumprimento deste contrato, ficando ainda o CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.3 – Entregar o minério a partir da assinatura e do respectivo pagamento.

2 - DO CONTRATANTE

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes;

2.2 – As despesas com transporte e remoção do minério produtos são de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES:

1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuaçu (SC);

1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

1.4 – Declaração de inidoneidade;

1.5 – Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas, e multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato.

1.6 – As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Ipuaçú - (SC), em favor do CONTRATANTE. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO:

Será de responsabilidade do CONTRATANTE, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO:

Este contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do CONTRATANTE, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu (SC), 05 de junho de 2019.

CLORI PEROZA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ARI GRAEFF
CONTRATADO

De Acordo:
Assessoria Jurídica. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Monica Brisola
Secretaria de Fazenda

Alexandre H. Ceron
Assessor de Gabinete